



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATO Nº 046/2022-ADM, DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/91-ADM.

ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.229/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado pela Gestora Rosangela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o nº 386.2266 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua Davi Araújo Rodrigues, nº 71, centro, Aliança do Tocantins - TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduado em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.822-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 50, Lote 22, Cep. 77.455-000 Jardins dos Buritis, Aliança do Tocantins - TO.

DESENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROMITENTE CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, CEP: 06502-160, Santana de Parnaíba-SP, neste ato representada pela Srª. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, coordenadora de licitações. Portador da Carteira de Identidade RG nº nº: 48.537.010-4 -SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº: 371.237.288-40, residente e domiciliada na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, CEP: 13098-335, Campinas/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP Nº. 006/2022, e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 2022/91-ADM, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado, do qual passa a fazer parte integrante a esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas



P.M. ALIANÇA - TO
P.L.S. N.º 768

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067/2020, Decreto Estadual nº 5.344/2015, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 22 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Registro de preços para futura, eventual e parcelada Contratação de serviço de Gestão de Frota Pública combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, e fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva com substituição de peças para frota automotiva, máquinas, equipamentos/implementos agrícola pertencentes a frota do Município e/ou locados pela Prefeitura e Secretarias afins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades, constantes do Termo de referência ANEXO I, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS GASTOS ESTIMADOS VALOR MENSAL E GLOBAL E RELAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS.

3.1. A previsão de consumo de combustíveis, peças, pneus, lubrificantes e manutenção (preventiva e corretiva) para o período contratado que será 12 (doze) meses a saber:

| Item | Quant | Unid | Descrição/Especificação | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Total Período de 12 (doze) meses. |
|------------------------|---------|--------|---|-----------------------|--|
| 01 | 50.406 | LITROS | GASOLINA COMUM | R\$: 5,35 | R\$:269.504,08 |
| 02 | 4.800 | LITROS | ÁLCOOL (ETANOL) | R\$: 4,42 | R\$:21.216,00 |
| 03 | 63.200 | LITROS | DIESEL S500 | R\$: 6,47 | R\$:409.114,67 |
| 04 | 292.799 | LITROS | DIESEL S10 | R\$: 6,54 | R\$:1.914.905,46 |
| 05 | 50 | UND | ARLA 32 – GALÃO 20 LITROS | R\$: 112,97 | R\$: 5.648,33 |
| 06 | 68 | UND | OLÉO HIDRÁULICO 68 -- GALÃO 20 LITROS | R\$: 518,21 | R\$: 35.238,28 |
| 07 | 20 | UND | OLÉO LUBRIFICANTE SAE 90 -- GALÃO 20 LITROS | R\$:640,84 | R\$: 12.816,87 |
| 08 | 118 | UND | OLÉO PARA MOTOR 15W40 -- GALÃO 20 LITROS | R\$:474,33 | R\$: 55.970,94 |
| 09 | | SV | Fornecimento de Mão de Obra | R\$: 70.194,10 | R\$: 842.329,30 |
| 10 | | PÇ | Fornecimento de Peças e pneus | R\$:173.931,60 | R\$: 2.087.179,25 |
| VALOR TOTAL RS: | | | | | R\$: 5.653.923,18 |

| | |
|--|--------------------------|
| VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 MESES | R\$: 5.653.923,18 |
| VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = % | R\$: -1,90% |

Handwritten signature

Handwritten signature and stamp



P.M. ALIANÇA - TO
 FLS. N° 769

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

3.2. A estimativa de gastos será de R\$: 5.653.923,18 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos) para despesa com combustíveis, fornecimento de peças e pneus e serviços de mão de obra, para um período de 12 (doze) meses, com taxa percentual, desta Ata de Registro de Preço.

3.3 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:
GABINETE PREFEITO – PREF MUNICIPAL DE ALIANÇA.

| MODELO | PLACA | ANO |
|-----------------------|-----------|------|
| AIR CROSS STRART | QKM-5573 | 2019 |
| CHEVROLET/S10 LT DD4A | RVII-8C39 | 2022 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRATAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO.

| MODELO | PLACA | ANO |
|---------------|----------|------|
| VOYAGE TL MCV | QKF-7736 | 2017 |
| IDEALE R | OAN-4I96 | 2012 |

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

| MODELO | PLACA | ANO |
|-----------------------------|----------|------|
| TL 85 | ZZZ-0001 | 2015 |
| GRADE ARADO 16D | ZZZ-0002 | 2015 |
| ATRON 2729 | OYC-8431 | 2013 |
| GRADE AA 14X26 | ZZZ-0004 | 2015 |
| TRATOR TL 85 | ZZZ-0005 | 2009 |
| PA CARREGADEIRA LW300KV | ZZZ-0007 | 2021 |
| RETRO ESCAVADEIRA JCB | ZZZ-0008 | 2015 |
| MOTONIVELADOURA CATERPILL | ZZZ-0009 | 2014 |
| RETRO ESCAVADEIRA 580-N | ZZZ-0010 | 2013 |
| RETRO ESCAVADEIRA XT870 | ZZZ-0011 | 2021 |
| TRATOR AGRICOLAR 5075 | ZZZ-0012 | 2018 |
| TRATOR VALTRA VALMET 685 | ZZZ-0013 | 2015 |
| TRATOR VALTRA BM 110 | ZZZ-0014 | 2015 |
| TRATOR N H 4030 | ZZZ-0015 | 2015 |
| ROÇADEIRA M STIHL | ZZZ-0015 | 2015 |
| TRATOR C D G YTH22V46 | ZZZ-0018 | 2020 |
| CAMINHÃO F-4000G | MWV-0313 | 2009 |
| MOTO B T4T POLO | ZZZ-0029 | 2020 |
| TRATOR AGRICOLA U80 | ZZZ-0019 | 2021 |
| CARRETA TPF 400 | ZZZ-0020 | 2020 |
| CARRETA MB CBH 3500 RD4SS | ZZZ-0021 | 2020 |
| DISTRIBUIDOR DE CALCARIO | ZZZ-0024 | 2019 |
| IVECO/DAILY 65-170CS | SGN 7158 | 2022 |
| VOLKWAGEM VW/26.280 CRM 6X4 | SER 5J51 | 2022 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURRISMO E LAZER

| MODELO | PLACA | ANO |
|--------------------------|----------|------|
| VW 11180 | QKH-4319 | 2019 |
| TRATOR FORD 5630 SIMPLES | ZZZ-0006 | 1996 |
| CARRETA A FASSC/T4 | ZZZ-0022 | 2020 |

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
 ADM. 2021/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

| MODELO | PLACA | ANO |
|--------------------------|-----------------------|------|
| VW NEOBUS MINI ESC | QKJ-9573 | 2018 |
| VW NEOBUS MINI ESC | QWE-7A04 | 2021 |
| VW INDUSCAR FOZ U 15.190 | MWZ-2038 | 2009 |
| VW 15.190 EOD E. IID ORE | OLK-0431 | 2013 |
| VW MASCA GRANMINI 08-120 | MXD1351 | 2010 |
| VOLARE V8L 4X4 EO | OLK-2421 | 2013 |
| VW NEOBUS MINI ESC | QWE-7C36 | 2021 |
| VW 15.190 EOD E. IID ORE | OLK-0441 | 2013 |
| VW 15.190 EOD E. IID ORE | OLK-0401 | 2013 |
| VW NEOBUS MINI ESC | QWC-6 ^a 60 | 2021 |
| MICROONIBUS SPRINTER 416 | QWE-7 ^a 80 | 2021 |
| FRONTIER ATTACK | RSE-9B99 | 2022 |
| IDEALE R | OAN-5 ^a 66 | 2012 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

| MODELO | PLACA | ANO |
|--------------------------|----------|------|
| VW AMAROK CD 4X4 TREND | QKE-9831 | 2015 |
| CHEVROLET SPIN | QKF-7446 | 2017 |
| CHEVROLET/SPIN 1.1 LT | QKF-7456 | 2017 |
| CAMIONETE AMBULÂNCIA | QKG-5409 | 2019 |
| MONTANA CONQUEST | QKM-2628 | 2019 |
| DOBLO/AMBULÂNCIA | MXE-4264 | 2011 |
| SAVEIRO 1.6 | NKI-8037 | 2009 |
| CAMIONETE FURGÃO | QKF-5759 | 2019 |
| FIESTA | OLI-1435 | 2013 |
| XTZ 150 CROSSER E | QKE-9446 | 2015 |
| LOGAN RENAULT | QWA-3D70 | 2021 |
| NXR160 BROS | QWE-4J79 | 2021 |
| NXR 160 BROS ESDD | QWE-4I99 | 2021 |
| MICROONIBUS SPRINTER 416 | RSA-0A90 | 2021 |
| NXR160 BROS ESDD | QWE-4J99 | 2021 |
| AMBULÂNCIA HILUX | RSF-7C49 | 2022 |
| AMBULÂNCIA STRADA | SER-0E07 | 2022 |
| AMBULÂNCIA MERCEDES | RSF-9I25 | 2022 |
| FIAT/TORO | RVF-6H45 | 2022 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| MODELO | PLACA | ANO |
|--------------|----------|------|
| PALIO | DKQ-4708 | 2005 |
| LOGAN RENOUT | QWA3D60 | 2021 |

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade de Serviços), capacidade do tanque, hidrômetro, nome, matrícula funcional e unidade dos condutores. Base da

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

unidade (Município)

4.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que para que os veículos terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.

4.3. Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e motorista através de senha e matrícula para segurança. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE através do sistema via web estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

4.5. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

4.6. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

4.7. A contratada deverá disponibilizar postos conveniados no mínimo nos seguintes municípios: Aliança do Tocantins/TO, Gurupi/TO, Fátima/TO, Gurupi/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Palmas/TO, Goiânia/GO e Brasília/DF.

CLAUSULA QUINTA - DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO:

5.1 ABASTECIMENTO

5.1.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento da CONTRATADA deverá compreender:

5.1.1.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Web;

5.1.1.2. Envio de e-mail para contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;

5.1.1.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;

5.1.1.4. Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio do cartão;

5.1.1.5. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.

CLAUSULA SEXTA - RELATÓRIOS EXIGIDOS:

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

6.2.1. Relatório de abastecimento, troca de óleo, complemento de óleo: Data; Hora; Identificação do estabelecimento; Identificação do condutor; Identificação do veículo (placa); Hidrômetro do veículo no momento do abastecimento, troca de óleo.

6.2.2. Serviço adquirido, no caso de combustível identificar estes: Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos; Valor total da operação em R\$ (reais); Quilometragem percorrida por veículo.

6.2.3. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE: Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado; Preço médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota; Volume de gastos realizados por tipo de combustível; Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível; Despesas realizadas por Unidade Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

6.2.4. Modelo de Relatórios para análise Gerencial: Desempenho Geral da Frota por período (mensal, trimestral e semestral): Desempenho X Custo por Categoria (Veículo leve, motos, pick-up, caminhão médio, etc.); Desempenho X Idade da Frota por período; Desempenho X Modelo de Veículo por período; Desempenho Operações X Veículos Leves; Utilização média mensal dos veículos por KM rodado; Custo por tipo de Combustível; Custo de Troca de Óleo, Complemento; Desempenho por Motorista; Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

6.2.5. Relatórios por veículo contendo: Dados do veículo; Limite de consumo; Saldo; Data/hora; Transação; Liberação de restrição; Cartão; Estabelecimento; UF; Quilometragem.

6.2.6. Relatório por motorista contendo: Dados do motorista; Data/hora; Transação; Liberação de restrição de cartão; Placa; Número da frota.

6.2.7. Outras funcionalidades exigidas: Últimas quilometragens; Alteração e renovação de limites em tempo real; Extrato de utilização; Serviço; Valor; KM rodado; Litros; Km/litros; Matrícula; Motorista; Totalizador veículo e frota; Desdobramento por transação; Estabelecimento; Cidade/U F; Valor e totalizador; Datas de vencimento da carteira de habilitação; Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, RS/L, KM/L, serviço; Relatório parametrizável - possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade; Controle por horímetro; Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente.

6.2.8. Apresentação de indicadores segmentados: Por combustível / cidade; Preço fixo por estabelecimento; Liberação de restrição (justificada); Correção do Hidrômetro; Sistema informativo.

6.2.9. O sistema da Contratada deverá possibilitar: Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos; Apresentar indicadores de combustíveis e cidades classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial da respectiva cidade; Identificação de RS/l de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimentos para estabelecimentos mais baratos; Análise de veículos apresentando indicadores segmentados por veículos comparando km rodado, km/l, R\$/km de cada veículo com sua classificação correspondente identificando os veículos ociosos; Baixo desempenho ou altos custos para a realização da substituição, renovação ou desmobilização da frota; O sistema deverá permitir a emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros; Apresentar transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento; Deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

CLAUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS:

7.1. Flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos;

7.2. Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do Contratante;

7.3. Em relação aos veículos em garantia de fábrica, se a Contratada não tem concessionária credenciada, será utilizado os dispositivos do "Art. 24, XVII da Lei 8666/93, - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia" (grifo nosso), quanto aos descontos não é de responsabilidade da Contratante, e sim da Contratada, uma vez que no processo licitatório a mesma propôs o desconto na fase de lances do certame, ou seja na taxa de administração, portanto a licitante tem que atentar para este quesito o concorreu a neste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

- 7.4. Obtenção de informações de toda frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais;
- 7.5. Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execuções do serviço;
- 7.6. Redução de despesas operacionais e administrativas do Contratante;
- 7.7. Gerenciamento de todas as manutenções veiculares e equipamentos através de processo único;
- 7.8. Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do Contratante;
- 7.9. Melhor qualidade nos serviços realizados;
- 7.10. Apresentação via sistema eletrônico pela Contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da cotação On-Line via sistema. Os valores relacionados a peças e hora/mão de obra, emitidos pelo estabelecimento que gerar a ordem de serviço no sistema web, após o envio pela contratante a outros estabelecimentos, não poderão ser nem visualizados nem estimados, através de dados disponíveis no sistema, por estes outros estabelecimentos concorrentes. Ou seja, caso a empresa tenha o valor da hora/mão de obra igual para qualquer marca e tipo de serviço, a quantidade de horas não poderá aparecer para os estabelecimentos concorrentes;
- 7.11. Transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pela Contratada, com informações disponibilizadas no site.

CLAUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA:

- 8.1. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Web em tempo real;
- 8.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das empresas de manutenção da frota;
- 8.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas e processamento das informações via Web em tempo real pela contratante e rede credenciada;
- 8.4. A contratada deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- 8.5. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, especificação técnica das peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
 - 8.5.1. Classificação das peças por grupo e marca de forma a identificar se são originais ou paralelas, para casos em que não haja viabilidade de aquisição de peças originais.
 - 8.5.2. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET;
 - 8.5.3. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da contratada;
 - 8.5.7. Interfaces digital (oficinas x cliente);
 - 8.5.8. Orçamento eletrônico de no mínimo 3 (três) propostas possibilitando o arquivo impressos
 - 8.5.9. Data base dos históricos de orçamentos;
 - 8.5.10. A descrição das peças deverá vir com classificação técnica padronizada com classificação de níveis de primeira, segunda, terceira linha e marcas;
 - 8.5.11. Histórico de manutenção por veículo disponível em PDF e Excel;
 - 8.5.12. Registro de garantia de peças/serviços disponibilizando filtros de pesquisa que possibilite maior agilidade na identificação do item em garantia;
 - 8.5.13. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
 - 8.5.14. Relatório de custos por departamento/centro de custos.

CLAUSULA NONA - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS:

- 9.1. Manutenção e conservação da frota da Contratante, prestando reparação automotiva, revisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas, incluindo: Mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios; Reparação elétrica/eletrônica; Funilaria e pintura em geral; Vidraçaria; Carroceria; Tapeçaria; Pneus; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da CONTRATANTE tais como; serviço de guincho, confecção de placas, plotagem, lavagem, guaribas e polimento;

9.2. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e quaisquer solicitação que venha a receber da Contratante, preferencialmente com serviços de leva e traz, através de guincho;

9.3. Deverá informar a contratante via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

9.4. O valor dos serviços, peças, pneus, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via Web, para análise e aprovação do serviço pela contratante. O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha acesso ao valor das peças e mão de obra disponibilizado pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial. Caso o sistema determine um preço fixo para o valor da hora de mão de obra, evitar que a quantidade de horas seja visualizada por outros estabelecimentos;

9.5. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

9.6. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção ao fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da contratante;

9.7. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da Contratante um orçamento relativo a cada um dos serviços, a serem prestados, deverão ser disponibilizados a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins via e-mail, detalhando os seguintes dados:

9.7.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela preços e serviços do fabricante do veículo;

9.7.2. Embora a maioria das empresas que prestam o serviço solicitado por esse termo de referência tenha em seus sistemas WEB um valor de mão de obra padrão, deverá haver um campo de observação onde o estabelecimento que fornecerá a mão de obra possa informar a quantidade e o valor real da mão de obra.

9.7.3. Sempre que solicitado a licitante deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONCEITO DE MANUTENÇÃO E PRAZO DE GARANTIA:

10.1. Manutenção preventiva: Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere, ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo;

São exemplos de manutenção preventiva: Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem; Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação e elementos filtrantes de veículos; Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, correias de alternador/gerador, etc; Substituição de itens do motor; Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores; Limpeza, higienização e lavagem de veículos; Revisão de fábrica; Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

10.2. Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, reparar pequenas avarias.

São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor; Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Serviços de instalação elétrica; Serviço no sistema de injeção eletrônica; Capotaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Tapeçaria; Borracharia; Chaveiro; Funilaria e pintura; Serviço no sistema de arrefecimento; Serviço no sistema de ar-condicionado; Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção veicular.

10.3. Prestação de serviços: Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

10.4. O prazo de garantia para os demais serviços, peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS:

11.1. Os serviços previstos de mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

11.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

11.3. Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

11.4. Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

11.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de não obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

11.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, à União ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante a validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato

11.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

11.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

11.9. Para fins do pregão serão consideradas:

Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição.

Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem genuínas ou originais.

11.9.1. Independentemente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos que trata da garantia deste termo.

11.10. Para o montante das peças a ser trocado, a CONTRATADA através da rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo.

11.11. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

11.12. O veículo deverá ser entregue LAVADO, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso. No caso dos equipamentos, exceto quando do recebimento do veículo, pelo estabelecimento, este não dispor da totalidade ou algum dos equipamentos e não for autorizada a aquisição por parte da contratante.

11.13. Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

11.13.1. MECÂNICA/ELETRICA - Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo); Lavadora de peças; Macaco para motor; Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica; Elevador de veículos.

11.13.2. TAPEÇARIA/FUNILARIA - Ribitador; Tracionadores; conjunto para reparo de carroceria; Ventosas para manuseio de vidros; Máquina e/ou equipamento para sondagem, etc.

11.13.3. PINTURA - Cabide de pintura; Pistola; Compressor; Laboratório de tintas, etc.

11.13.4. Gerais - Iluminação adequada; Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiro; Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo.

11.13.5. Os veículos da Contratante só poderão ser testados, num raio de 20 km do local onde está sendo executado o serviço;

11.13.6. No período que o veículo estiver sobre a responsabilidade do estabelecimento prestador de serviço de manutenção, a Contratada será responsável por possíveis multas de infrações de trânsito que porventura ocorra durante procedimentos de teste;

11.13.7. Quando da entrega do veículo na oficina, seu recebimento será efetuado através de um formulário próprio da Contratada, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa), data e hora dia do recebimento, nível de combustível e quilometragem, estado de conservação dos pneus, acessórios instalados (rádio/CD, etc), descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados, nome e assinaturas das partes;

11.13.8. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela Contratada, caso haja alguma divergência ou avaria;

11.13.9. A devolução dos veículos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

11.14. O rol dos serviços exemplificados não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo.

| | |
|---------------------------------------|---|
| Mecânica em geral | Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins; |
| Lanternagem | Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins; |
| Pintura/Estufa | Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, encerramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização dos veículos e todos os outros serviços afins; |
| Capotaria | Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna dos veículos rodoviário, náutico, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins; |
| Sistema Elétrico | Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas da frota (rodoviário, náutico), luz (fârois, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros eletricos, limpadores de pára-brisa e outros); |
| Sistema Hidráulico | Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros) |
| Borracharia Completa | Consiste em remendos em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins; |
| Balanciamento, alinhamento e Cambagem | Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins; |
| Suspensão | Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins; |
| Instalação de acessórios | Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos rodoviário, náutico, assim como tapetes, equipamentos de segurança (triângulo, sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios; |
| Vidraceiro | Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

| | |
|-----------------|--|
| | vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins; |
| Chaveiro | Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins; |
| Ar Condicionado | Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins; |
| Troca de Óleo | Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante) |

DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. O atendimento dos serviços ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada;

12.2. Os quantitativos de veículos constantes da frota da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins e dos Fundos Municipais, bem como com suas características estão discriminados Clausula Terceira, sendo acrescidos ao mesmo, os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição desta administração;

12.3. Nas localidades citadas, onde há uma necessidade de se manter o maior número de fornecedores cadastrados, considerando a possibilidade da existência de apenas um fornecedor de peças/serviço a Contratada deverá apresentar documentação de comprovação oficial de mercado local;

12.4. Os serviços contratados compreendem também;

12.4.1. Aplicativo próprio da contratada totalmente em ambiente Web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado no Contratante, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de sistema Web, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24 horas, identificando os veículos, condutores em seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;

12.4.2. A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pela base de gerenciamento, no que se referem à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação;

12.4.3. Caso não haja estabelecimentos passíveis de cadastramento em alguma das cidades relacionadas abaixo, a empresa a ser contratada terá que apresentar justificativa acompanhada de documentos que comprovem a ausência de estabelecimentos nas cidades: Aliança do Tocantins/TO, Gurupi/TO, Fátima/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Palmas/TO, Goiânia/GO e Brasília/DF.

12.4.4. Não sendo possível o credenciamento dos estabelecimentos solicitados a contratada deverá informar à contratante dentro do prazo referido no item 12.4.1.

12.4.5. A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, sendo obrigatório o atendimento no prazo de 24 horas.

12.4.6. A empresa vencedora deverá identificar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

13.1. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor do serviço, placa/prefixo, data da manutenção, quilometragem, motorista, estabelecimento, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças e total de hora de mão obra;

Ordem de serviço cadastrada, comparativo do valor negociado na ordem de serviço, interface digital – OFICINA X CLIENTE, orçamento eletrônico, registro de garantia de peças/serviços, histórico de orçamentos, histórico da manutenção dos veículos, relatórios de custos por modelo/departamento, relatório de custos por departamento/centro de custos, comparação de orçamentos para análise de histórico, relatório contendo grupo de peça, mão de obra por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo, cotação on-line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo, cadastro do veículo, composição da frota e idade média, limites de valores por veículo, cadastro de usuários por veículo, relatório de inconsistência, relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, relatórios de operação de manutenção, utilização de peças e serviços por estabelecimento, tempo de imobilização por veículo, custo por grupo de manutenção – veículo, custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos, custo e quantidade por tipo de manutenção – equipamentos, veículos x manutenção preventiva, pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços, pesquisa no sistema -preços de peças e serviços, custos por km e indicadores -veículos;

13.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota (os relatórios terão que estar disponíveis durante a vigência do contrato) permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

13.3. Caso a contratada utilize certos cartões magnéticos está deverá fornecer os mesmos para todos os veículos, sem ônus adicional para a contratante, salvo eventuais reposições;

13.4. Manutenção da frota- auto gestão, utilizando um sistema operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinantes pelo contratante;

13.5. Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipe especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pela contratante terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

14.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a Contratante só aceitará as oficinas credenciadas pela Contratada.

14.2. As quantidades referentes às peças e os serviços a serem adquiridas serão conforme a necessidade da contratante.

14.3. As peças e/ou acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues, no ato da entrega do veículo consertado, dentro da embalagem das peças adquiridas.

14.4. Fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, os custos da hora por tipo de serviço e a quantidade de horas para a avaliação da Contratante. A Contratante analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, se conveniente, a Contratante autorizará a oficina credenciada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

executar os serviços.

14.5. Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de: veículos leves, veículos utilitários, veículos pesados, motores de popa, manutenção e equipamentos e motocicletas, revisões em concessionárias, conforme marca em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

15.1. A Contratante optará preferencialmente pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

15.1.1. Estar devidamente de acordo com as normas ambientais;

15.1.2. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;

15.1.3. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

15.1.4. As oficinas deverão ser credenciadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

15.1.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

15.1.6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

15.1.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais necessários à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações independentemente ou não da marca de veículo;

15.1.8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

15.1.9. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento;

15.1.10. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

16.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins e nos Fundos Municipais no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela Contratante;

16.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades: Cadastramento dos veículos; Definição da logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas; Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos; Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;

16.3. Treinamento dos condutores e gestores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

17.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização a ser transcrita para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão de peças e serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

17.2. Níveis de Atendimento:

- Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

- Atendimento personalizado e preferencial – suporte local.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A Contratante poderá realizar vistorias nas dependências dos estabelecimentos e, caso julgue necessário, emitirá relatórios da estrutura física e qualificação de pessoal visando o credenciamento ou não das oficinas e autopeças que prestarão serviços a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins e Fundos Municipais. Estes relatórios serão enviados à contratada para conhecimento e providências imediata;

18.2. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatório referente ao repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas;

18.3. O licitante habilitado deverá, ainda, apresentar um teste prático do sistema informatizado, em data a ser definida, como forma de comprovação de que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades: Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário; O bloqueio do uso do cartão do veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica; A possibilidade da troca periódica ou validação de senha pessoal; O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no sistema via WEB.

18.4. No caso de utilização de cartões magnéticos, estes terão que ser entregues à contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

18.5. Possibilidade de abertura de cotação por parte da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS REDE DE POSTOS E OFICINAS CREDENCIADAS:

19.1. A CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados nas Áreas Preferenciais que atenda de imediato em 100% as bases das unidades que deverão ser credenciados no prazo 02 dias após a assinatura do contrato.

19.2. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor;

19.3. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados;

19.3. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);

19.4. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

19.5. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

Áreas Preferenciais para abastecimento

19.5.1. Áreas circunscritas num raio aproximado de 5 km do município sede, e na inexistência de postos instalados neste raio, considerar aquele mais próximo das bases operacionais existentes na Contratante, onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados, estruturados para fornecimento dos combustíveis necessários para a frota.

19.5.2. BASE OPERACIONAL (endereço onde os veículos estão alocados).

19.5.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pela Contratante, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

subsidiariamente por esse pagamento.

19.6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

19.6.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

19.6.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades: Cadastramento dos veículos; Definição da logística da rede de postos credenciados; Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos; Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados; Treinamento dos condutores e gestores; Fornecimento dos cartões para os veículos;

19.6.3. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

19.6.4. Níveis de Atendimento:

- Atendimento 24 horas, 7(sete) dias por semana – SAC
- Atendimento Personalizado e Preferencial – Suporte Representante local.

19.7. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

19.7.1. A empresa contratada atender os seguintes requisitos, a saber:

19.7.2. Rede de estabelecimentos credenciados;

19.7.3. Gratuidade na emissão da 1ª e 2ª via do cartão magnético;

19.7.4. Folder's e manual explicativo do sistema;

19.7.5. Instalação do software do sistema sem ônus à contratante;

19.7.6. Relatórios fornecidos pelo sistema;

19.7.7. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

19.7.8. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

19.7.9. Em relação à segurança, deverá ser disponibilizado sistema informatizado com as seguintes funcionalidades:

19.7.10. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

19.7.11. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

19.7.12. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

19.7.13. O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no sistema via WEB;

19.7.14. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

19.7.15. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 783

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

19.7.16. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema;

19.7.17. Os cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

19.7.18. Envio de SMS com informações sobre todas as transações efetuadas: Efetuadas/negadas

19.7.19. Controle de saldo de empenho em tento real, sendo os mesmos lançando mediante o envio das respectivas NE- Notas de empenho pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. De acordo com a lei 3.420/64

19.7.20. Apresentar testes práticos, demonstrando todas as funcionalidades exigidas em 72hs após declarado vencedor do certame.

19.7.20.1. A apresentação e comprovação das funcionalidades do sistema, por se tratar de sistema via WEB, pode ser feita através dos meios de comunicação, de preferência em videoconferência, disponibilizando outros meios para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

20.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP N°. 006/2022 é a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA PUBLICIDADE:

26.1. O Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

26.2. O Contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

26.3. O Contrato/Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Diário Oficial da União e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal Aliança do Tocantins/TO, durante sua vigência.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

22.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto, correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes desta licitação, no que couber.

DOTAÇÃO: 06.0018.12.361.0018.2015; 06.0018.12.361.0018.2020; 06.0019.12.365.0019.2103;
04.0315.10.301.0010.2114; 04.0315.10.304.0010.2116; 04.0309.10.122.0010.2046;
05.0304.08.244.0011.2037; 03.0015.04.122.0004.2002; 03.0301.04.122.0004.2004;
03.0305.20.122.0004.2031; 03.0313.15.452.0004.2026; 03.0304.18.122.0004.2014; ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000.000000; 1.500.1001.000000; 1.500.1002.000000;
1.553.0000.000000; 1.553.0000.000001; 1.540.0000.000000; 1.540.0000.000001; 1.600.0000.000000;
FICHA: 17; 40; 79; 105; 138; 156; 189; 197; 216; 268; 277; 312.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

23.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato/ARP será efetuada por representante do Órgão gerenciador e Órgãos participantes, por ele designado, de acordo com as condições constantes no Contrato/Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Isaura']



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

23.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o órgão gerenciador.

24.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pelo Órgão gerenciador.

23.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

23.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência do Contrato/ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23.6. A fornecedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável.

23.7. As quantidades dos itens apresentados servem apenas como estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para menos, conforme necessidade das secretaria e Fundos Municipais; desta forma, não constitui sob nenhuma hipótese, a garantia do faturamento do total licitado.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

24.1. A contratada emitirá mensalmente após prévio empenho a Nota Fiscal dos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços no período, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, fornecimento de pneus e de combustível, lubrificantes, bem como o percentual de serviços.

24.2. O pagamento será de até 30 (trinta) dias, após emissão das Notas Fiscais. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal dos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços no período, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, fornecimento de pneus e de combustível, lubrificantes e, bem como o percentual de administração.

24.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

24.4. Pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

24.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

24.6. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

24.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

24.8. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração e dos Fundos Municipais, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

24.9. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. Os preços registrados, durante a vigência do Contrato/ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

25.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

25.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

25.4. O equilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

25.5. Independentemente do que trata o subitem 14.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

25.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

25.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

25.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

25.9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

25.9.2. O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

25.9.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.9.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

25.9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

7º da Lei nº 10.520, de 2002.

25.9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

25.9.8. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor registrado.

25.9.9. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

25.9.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

25.9.11. O registro do Fornecedor cancelado terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE/TO e Diário Oficial da União, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE:

26.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

26.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

26.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

26.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

26.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

26.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

26.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

26.8. A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao “preço de mercado”, sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

26.9. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios, passivo de devolução.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

27.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

27.2. DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) DA ARP:

27.2.1. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

27.2.2. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios e numerados neste Termo de Referência;

27.2.3. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.

27.2.4. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões.

27.2.5. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;

27.2.6. Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante.

27.2.7. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

27.2.8. A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

27.2.9. Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

27.2.10. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota;

27.2.11. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, com aval da contratante.

27.2.12. Transportar e entregar o objeto, sem nenhum custo oneroso para Prefeitura Municipal Órgão Gestor e demais secretarias participantes;

27.2.13. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, de missão de empregados ou por qualquer outra razão;

27.2.14. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

27.2.15. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;

27.2.16. Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

27.2.17. Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;

27.2.18. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

27.2.19. Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;

27.2.20. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;

27.2.21. Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela.

27.2.22. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

27.2.23. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

27.2.24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame.

27.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:

27.3.1. Comunicar à Detentora, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

27.3.2. Relacionar-se com a fornecedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

27.3.3. Comunicar a Detentora qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

27.3.4. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

27.3.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

27.3.6. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;

27.3.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

27.3.8. Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.

27.3.9. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.3.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

27.3.11. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

27.3.12. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

27.3.13. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

27.3.15. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;

27.3.16. Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

27.3.17. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

27.3.18. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, poderá:

27.3.19. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e,

27.3.20. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

27.4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

27.4.1. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

27.4.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

27.4.3. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

27.4.4. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;

27.4.5. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

27.4.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

27.4.7. Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

27.4.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

27.5. DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S):

27.5.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

27.5.2. Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

27.5.3. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;

27.5.4. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

27.5.5. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.5.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

27.5.7. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

27.5.8. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

27.5.9. Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

27.5.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

28.1. Ao(s) Licitante(s) poderá (ão) ser aplicada (s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

28.2. A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

28.2.1. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

28.2.2. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

28.2.3. Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

28.2.4. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

28.2.5. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

28.2.6. Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

28.2.7. Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

28.2.8. Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

28.2.9. Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

28.2.10. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

28.2.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

b) Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

h) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

28.2.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

28.3. Para os fins reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

28.4. As multas previstas no item 28.2.5, serão descontadas, de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

28.5. As sanções previstas nos itens 28.2, 28.2.5 e 28.2.11, poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

28.5.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e depois de exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

28.5.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

28.5.3. As sanções previstas nos itens 28.2, 28.2.5 e 28.2.11, são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

28.5.4. A sanção prevista no item 28.2 do item 28.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ENCARGOS:

29.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

30.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial – SRP N.º 006/2022, a proposta da empresa.

30.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto n.º 10.024/19, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 067/2020, Decreto Estadual n.º 5.344/2015, Lei Complementar n.º 123/2006, LC 147/2014, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 22 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.


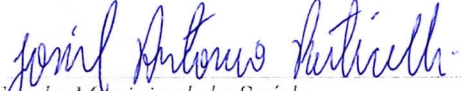




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

30.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.4. Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

| | |
|--|---|
|  | <p>RENATA NUNES Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:3712 FERREIRA:3/123/28840 3728840 Dados: 2022.12.19 11:37:39 -03'00'</p> |
| <p>Prefeitura Mun. de Aliança do Tocantins - TO Elves Moreira Guimarães Prefeito Municipal CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR</p> | <p>PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ nº. 05.340.639/0001-30 RENATA NUNES FERREIRA CPF sob o nº: 371.237.288-40</p> |
| <p> Fundo Municipal da Saúde Gestor Sr. Josiel Antônio Berticelli</p> | |
| <p> Fundo Municipal de Assistência Social Gestora Sra. Rosângela Rodrigues Guimarães.</p> | |
| <p> Fundo Municipal de Educação Gestor o Sr. Raimundo Nonato Rodrigues de Souza</p> | |